

ATO JURÍDICO DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS

4.º OFÍCIO

SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

CENTRAL DO BRASIL PRODUÇÕES E EDIÇÕES LTDA. (EM ORGANIZAÇÃO), com sede nesta Capital na Rua Jardim Botânico nº 305 - apto. 202, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante designada PRIMEIRA CONTRATANTE;

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ESCOLA DE ARTES VISUAIS - AMEAV, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede nesta Capital na Rua Jardim Botânico nº 414, inscrita no CGC/MEFP sob o nº 29.279.924/0001-50, neste ato representada por seu Presidente Carlos Scliar, doravante designada SEGUNDA CONTRATANTE;

- Têm entre si justo e pactuado o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - A PRIMEIRA CONTRATANTE é sociedade cujo objeto compreende a elaboração e execução de projetos artísticos e culturais, inclusive o agenciamento e gerenciamento de todos os serviços necessários a esse fim.

CLAUSULA SEGUNDA - A SEGUNDA CONTRATANTE tem dentre suas atividades o apoio na adequada utilização do conjunto arquitetônico denominado "Mansão dos Lage", situado na Rua Jardim Botânico nº 414, local onde a Escola de Artes Visuais (EAV) tem sua sede e desenvolve suas atividades com o incentivo e assistência da SEGUNDA CONTRATANTE, nos termos do seu objeto, que adiante se transcreve:

"A AMEAV terá por objeto, fomentar o aprimoramento e o desenvolvimento das atividades da Escola de Artes Visuais (doravante designada EAV), Unidade Administrativa do Departamento Geral de Escolas de Arte, da Secretaria de Estado de Cultura do Estado do Rio de Janeiro, visando a promoção e o apoio das manifestações artísticas e culturais em todas as suas formas.

Handwritten signature/initials on the left margin.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

CLAUSULA TERCEIRA - OBJETO -- Por este instrumento contratual e na melhor forma de direito a SEGUNDA CONTRATANTE loca os serviços da PRIMEIRA CONTRATANTE objetivando, além do assessoramento técnico estrutural do que se contém na cláusula segunda anterior, toda a reformulação de sua organização interna, a fim de que a SEGUNDA CONTRATANTE possa, com maior agilidade gerencial, melhor atender às necessidades da EAV.

CLAUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA CONTRATANTE -- Os serviços ora locados compreendem, embora a eles não se restringindo, o seguinte:

a) elaboração de reforma do estatuto da SEGUNDA CONTRATANTE, dotando-a dos instrumentos necessários à agilização de seu funcionamento visando a adoção de gestão participativa integrando-a à EAV, seu corpo docente e discente, bem como concebendo sistema que possibilite à SEGUNDA CONTRATANTE receber receitas a serem canalizadas na execução plena de seu objeto, reforma esta já realizada pela PRIMEIRA CONTRATANTE, integrando este ato e ratificada pelas partes (Anexo I);

b) assessoramento na regularização formal da SEGUNDA CONTRATANTE junto ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas e demais órgãos do Poder Público, o que já foi feito conforme contratado pela SEGUNDA CONTRATANTE;

c) assessoramento nas gestões da SEGUNDA CONTRATANTE junto ao governo do Estado do Rio de Janeiro, objetivando a assinatura dos instrumentos necessários à regularização das relações entre a EAV e a SEGUNDA CONTRATANTE, o que já foi feito mediante convênio publicado no Diário Oficial Estadual de 18.05.1992 (Secretaria de Estado de Cultura) (Anexo II);

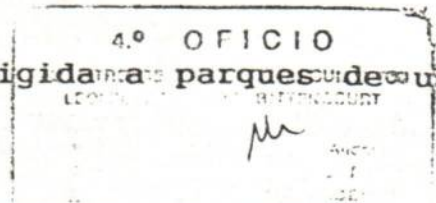
d) desenvolvimento de projeto de restauração, recuperação, manutenção e manejo do "Parque Lage" -- suas benfeitorias e jardins -- aliando à preservação do projeto

Vertical handwritten signature on the left margin.

Handwritten signature 'CWA' at the bottom center.

Handwritten signature on the bottom right.

original a funcionalidade atualmente exigida a parques de uso público dessa natureza;



e) execução e gerenciamento do projeto de restauração, recuperação, manutenção e manejo do "Parque Lage" referido na letra d anterior;

f) desenvolvimento de projetos voltados para às empresas e ao público em geral, a fim de promover o incremento do objeto da SEGUNDA CONTRATANTE, incluindo, ainda, a comercialização de produtos ou subprodutos derivados das atividades da SEGUNDA CONTRATANTE. O licenciamento de cada produto, quando ocorrer, será regulado por instrumento firmado a parte.

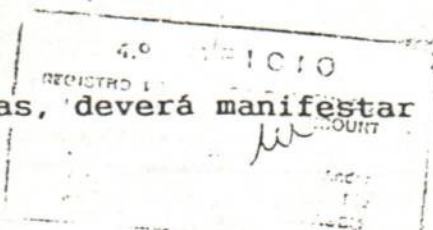
PARÁGRAFO ÚNICO - Os projetos a que se refere a letra f desta cláusula serão sempre apresentados pela PRIMEIRA CONTRATANTE à SEGUNDA CONTRATANTE mediante proposta escrita específica e individualizada para cada projeto, a qual, uma vez aceita, obrigará às partes ou sucessores em todos os seus termos e condições.

CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONTRATANTE -- Para que a PRIMEIRA CONTRATANTE possa prestar adequadamente os serviços ora locados, a SEGUNDA CONTRATANTE se obriga a fornecer à PRIMEIRA CONTRATANTE todos os documentos, dados e informações que lhe forem solicitados e a outorgar os mandatos que, mediante justificção por escrito, a PRIMEIRA CONTRATANTE lhe apresente como necessários à implementação dos projetos que desenvolver, sempre em atenção ao desenvolvimento dos serviços discriminados na Cláusula Terceira deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de contratação de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para dar seguimento às obrigações aqui assumidas, a PRIMEIRA CONTRATANTE firmará os respectivos instrumentos em nome e por conta da SEGUNDA CONTRATANTE, pelo que cada contratação será sempre antecedida de comunicação prévia e por escrito a ser submetida à SEGUNDA CONTRATANTE

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.

que, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, deverá manifestar a sua concordância.



CLAUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO -- A remuneração devida pela SEGUNDA CONTRATANTE à PRIMEIRA CONTRATANTE em contrapartida aos serviços objeto deste contrato será calculada da seguinte forma:

a) 20% (vinte por cento) das receitas aplicadas no projeto de restauração, recuperação, manutenção e manejo do "Parque Lage";

b) 10% (dez por cento) das receitas que a SEGUNDA CONTRATANTE auferir através da criação e implementação de sistemas para a captação de recursos desenvolvidos pela PRIMEIRA CONTRATANTE, excluídas as receitas derivadas diretamente da atividade docente desenvolvida pela SEGUNDA CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A remuneração prevista nesta cláusula será devida e paga à PRIMEIRA CONTRATANTE dentro de até 5 (cinco) dias contados a partir do primeiro dia do mês seguinte ao do efetivo recebimento, por caixa, pela SEGUNDA CONTRATANTE, das receitas resultantes dos projetos e sistemas desenvolvidos pela PRIMEIRA CONTRATANTE.

CLASULA SÉTIMA - CONTROLE DA EXECUÇÃO -- O acompanhamento dos serviços ora contratados se dará mediante prestação de contas que, mensalmente, a contar da presente data, serão elaboradas pela PRIMEIRA CONTRATANTE e apresentadas à SEGUNDA CONTRATANTE na forma de relatório de atividades.

CLAUSULA OITAVA - PRAZO -- O presente contrato terá a duração de 3 (três anos), respeitada a conclusão de projetos acaso em curso à época de seu termo, podendo ser renovado por prazo e nos termos que as partes vierem a acordar.

CLASULA NONA - RESCISAO -- O inadimplemento de qualquer das obrigações aqui previstas importará na rescisão do contrato.

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

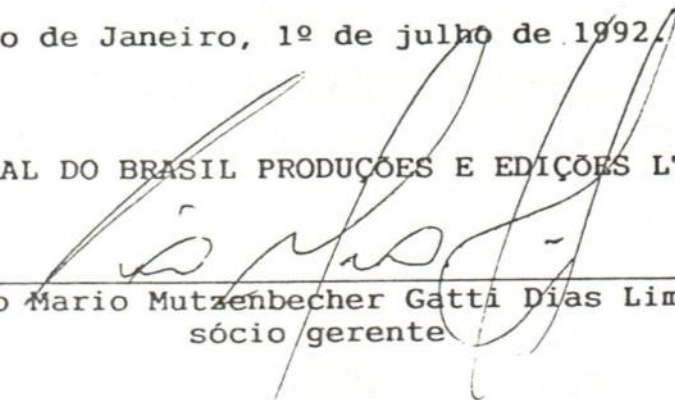
sujeitando a parte inadimplente ao pagamento de indenização por perdas e danos a ser fixada nos termos da lei civil.

CLAUSULA DECIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS -- O presente contrato é irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus sucessores, ficando eleito o foro desta Capital para dirimir as questões oriundas de sua execução.

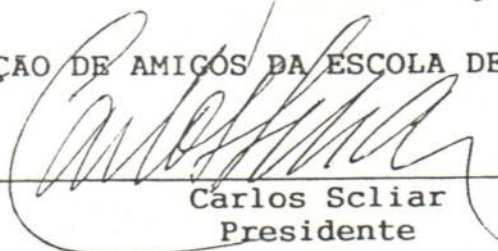
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Rio de Janeiro, 1º de julho de 1992



CENTRAL DO BRASIL PRODUÇÕES E EDIÇÕES LTDA


Caio Mario Mutzenbecher Gatti Dias Lima
sócio gerente

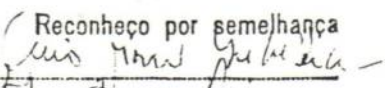
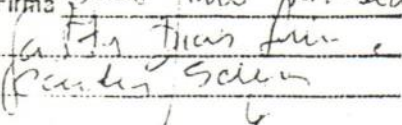
ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA ESCOLA DE ARTES VISUAIS


Carlos Scliar
Presidente

Testemunhas

1.  CPF/MEFP
2.  CPF/MEFP

16.º OFÍCIO DE NOTAS
Tabellã Substituto:
IONE GARCIA DE SOUZA SA
(Mat. CC/1242)
Téc. Judiciário
LUIZ AUGUSTO
LIMA
AV. ...
160 ...
275 1400

Reconheço por semelhança
Firma 

Caio Mario Mutzenbecher Gatti Dias Lima

1 AGO 1992


da verdade